DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 8
Extrato 8
Errata 8
Terceiro Setor 8
Termo de Cooperação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO "Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3945, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DOS VEREADORES NOS ÓRGÃOS, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a prerrogativa de fiscalização externa conferida ao Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 31 da Constituição Federal e no art. 35, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o exercício dessa função fiscalizatória ocorra em harmonia com o funcionamento regular da Administração Pública, respeitando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da separação dos Poderes, contidos no art. 2º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial expedida nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0665.0000117/2025, da Promotoria de Justiça de Nazaré Paulista, que aponta a necessidade de regulamentação formal para as visitas de Vereadores às repartições públicas, a fim de coibir o desvirtuamento da prerrogativa constitucional e evitar o ingresso isolado, irrestrito e informal;

CONSIDERANDO por fim, que a disciplina do acesso e da permanência de Vereadores nas repartições públicas municipais visa garantir a transparência, a ordem administrativa e o respeito mútuo entre os Poderes, sem cercear a atividade parlamentar, mas, ao contrário, conferindo-lhe a devida formalidade e institucionalidade,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto disciplina o exercício da função fiscalizatória dos Vereadores no âmbito das repartições, órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no Artigo 35, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se repartições públicas todos os locais onde se desenvolvam atividades administrativas ou serviços públicos de responsabilidade do Município.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/567D-9A6F-4EF9-1A3F e informe o código 567D-9A6F-4EF9-1A3F

Art. 3º - A atividade fiscalizatória exercida pelos Vereadores é prerrogativa inerente ao mandato parlamentar e essencial ao controle externo dos atos do Poder Executivo, devendo ser exercida nos estritos limites da Constituição e das leis, com urbanidade e respeito aos servidores públicos e aos cidadãos em atendimento.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O acesso de Vereador, no exercício de sua função fiscalizatória, às repartições públicas municipais, para fins de vistoria ou verificação de funcionamento, deverá ser precedido de comunicação formal ao Secretário ou Diretor responsável pelo órgão ou serviço a ser visitado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. A comunicação de que trata o caput deverá ser feita por escrito, por meio de ofício ou outro meio eletrônico institucional, e conterá o nome do Vereador ou dos membros da Comissão, o objeto da diligência e, se possível, a data e o horário pretendidos para a visita.

§ 2º. A exigência de comunicação prévia será dispensada em casos de urgência ou para apuração de denúncia de irregularidade flagrante, desde que devidamente justificada no momento do acesso à repartição.

Art. 5º - Durante a visita ou vistoria, o Vereador deverá ser acompanhado pelo titular da pasta, diretor da unidade ou por servidor público por este formalmente designado, a quem competirá prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

Art. 6º - O Vereador, no exercício da fiscalização, poderá examinar documentos, processos e livros, bem como verificar o andamento de obras e serviços, respeitadas as normas relativas ao sigilo, quando aplicável.

Parágrafo único. A solicitação de cópias de documentos deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, que será respondido no prazo legal.

Art. 7º - A fiscalização deverá ser realizada de modo a não perturbar o andamento regular dos serviços públicos, o atendimento ao público ou a rotina de trabalho dos servidores.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/567D-9A6F-4EF9-1A3F e informe o código 567D-9A6F-4EF9-1A3F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 8º - É vedado ao Vereador, no exercício da atividade de fiscalização:

I - Dar ordens a servidores públicos, interferir na execução de suas tarefas ou exercer qualquer ato de gestão ou administração;

II - Adentrar em áreas de acesso restrito ou de segurança sem a devida autorização e acompanhamento do responsável pela repartição;

III - Reter ou retirar documentos, equipamentos ou quaisquer bens públicos das repartições, sem o devido procedimento legal;

IV - Utilizar a prerrogativa de fiscalização para fins pessoais, político-partidários, ou para constranger ou assediar servidores públicos;

V - Interromper o atendimento ao público ou a prestação de serviços essenciais, salvo em situações que representem risco iminente à segurança ou à saúde das pessoas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O servidor público que, sem justo motivo, dificultar ou impedir a fiscalização exercida nos termos deste Decreto, ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 10 - Qualquer abuso ou excesso cometido no exercício da prerrogativa de fiscalização será comunicado pela chefia do órgão fiscalizado ao Prefeito Municipal, que levará o fato ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal para as providências cabíveis, nos termos do Regimento Interno do Legislativo e da legislação aplicável.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de fevereiro de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/567D-9A6F-4EF9-1A3F e informe o código 567D-9A6F-4EF9-1A3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 567D-9A6F-4EF9-1A3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 06/02/2026 11:45:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 11/03/2026 20:42:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/567D-9A6F-4EF9-1A3F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3961, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO ser inviável a manutenção em funcionamento de algumas unidades escolares, em razão de construção de novos prédios escolares;

CONSIDERANDO a reorganização de ensino e a necessidade de disponibilização de melhores condições de aprendizagem aos alunos e a otimização dos recursos públicos disponíveis para tal finalidade,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam encerradas as atividades da E.M.E.I.E.F. Bairro dos Ferreiras.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de março de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Rua João de Passos, 555 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D7CB-2C7E-54BC-3529 e informe o código D7CB-2C7E-54BC-3529

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D7CB-2C7E-54BC-3529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 23/03/2026 15:16:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 28/03/2026 19:47:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D7CB-2C7E-54BC-3529

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA- PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026 – (MENOR PREÇO POR ITEM) – MEMORANDO 1394/2026 – Registro de preço para futuras e parceladas publicação de avisos de licitação, atos administrativos e outras matérias de interesse, em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, para atender as necessidades do município de Nazaré Paulista/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de contratação, conforme Termo de Referência- Anexo. Informamos que o edital foi retificado, e a nova sessão foi remarcada para o dia 14 de abril de 2026, com início às 09h00. O Edital Retificado ficará disponível no site www.nazarepaulista.sp.gov.br. -Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526. Nazaré Paulista, 31 de março de 2.026-**–** Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo **–** Prefeita.

.....

Extrato

Extrato de Contrato Aditivo de n.º 019/2.026 – MEM 2800/2025 – PE 017/2025 – Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: O3 GESTÃO AMBIENTAL - EIRELI. – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde do município de Nazaré Paulista, dos grupos A (infectantes), do grupo B (químicos e medicamentos) e do grupo E (perfuro cortantes) – Quantidade: Adita- se a quantidade contratada do item 03, que passa de 900 (novecentos) quilogramas/ ano para 1.125 (mil, cento e vinte e cinco) quilogramas/ ano. – Assinado em: 25/03/2026 – Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo – Prefeita

.....

Errata

Extrato de Errata, referente ao Termo de prorrogação das atas 059/2025 e 060/2025, onde se lê: “sendo a partir de 30/03/2026 até 29/03/2027", deve ler-se: “sendo a partir de 31/03/2026 até 30/03/2027". - Nazaré Paulista, 31 de março de 2.026 – Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo – Prefeita

.....

Terceiro Setor

Termo de Cooperação

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2026 – Memorando 1doc n.º 5995/2025 – Partes: Prefeitura do Município de Nazaré Paulista – ASSOCIAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE APOIA E ORIENTAÇÃO A PESSOAS ACOMETIDAS DE CÂNCER E SEUS FAMILIARES DE NAZARÉ PAULISTA/SP – GRUPO AÇUCENA - CNPJ 53.214.624/0001-78 – Objeto: Termo de Cooperação Técnica, tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Prefeitura do Município de Nazaré Paulista e Organização da Sociedade Civil visando a celebração de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco para desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento multidisciplinar de pacientes em tratamento oncológico O presente Projeto onde atenderá por volta de 15 (quinze) pacientes em tratamento oncológico por mês. Memorando 1doc nº 5.995/2025. **Valor: Não haverá repasse a OSC** – Prazo de Vigência: de **01/04/2026 até 01/04/2027** – Assinado em: 23/03/2026. – Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo– Prefeita.

.....